



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

**Art.2º** - Ao CMDRS compete :

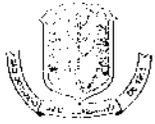
I - Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.

III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV - Aprovar anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução.

**VII** - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

**VIII** - Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

**IX** - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

**X** - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Parágrafo único** - O CMDRS tem foro e sede no município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

**Art.3º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art.4º** - O CMRS terá composição paritária e será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 06 (seis) membros representando os produtores rurais.

**§1º**- Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos entre os membros da Administração, Câmara de Vereadores e instituições públicas de fomento rural.

**§2º** - Os representantes dos produtores serão indicados por suas entidades representativas: Sindicato dos Produtores Rurais, Associações de Produtores e Cooperativas.